

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**

Instrumento Contratual Código Nº:

20.20.0041.00

**CONTRATO ENTRE A FINANCIADORA DE ESTUDOS E
PROJETOS - FINEP E ORZIL CONSULTORIA E
TRAINAMENTO LTDA.**

Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, com sede em Brasília/DF, e serviços nesta cidade, à Av. República do Chile, nº 330, Torre Oeste – Centro, Edifício Ventura, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep** e **ORZIL CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA**, com sede em Asa Sul/DF, no Ed. Novo Centro Multiempresarial, na rua SRTVS, Quadra 701, Bloco O, sala 601, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 21.545.863/0001-34, doravante denominada **Contratada**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Contrato nos termos da legislação vigente, em especial o art. 30, inciso II, alínea f da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, com base na autorização FP-MEM-2021/00139 de 13/05/2021 e acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1. Aquisição de curso de capacitação sobre o Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação – Marco CTI.

CLÁUSULA SEGUNDA: ESPECIFICAÇÕES

2.1. O objeto deste instrumento obedecerá rigorosamente às Especificações da **Finep** constantes do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela **Contratada**, ambos em anexo, no que não colidir com o presente instrumento, constituindo estes, anexos a este Contrato.

2.2.1. O objeto será executado no regime de empreitada por preço global.

2.1.2. Qualquer alteração que se demonstre necessária durante a execução deste Contrato deverá ser previamente aprovada pela **Finep**, por escrito.

CLÁUSULA TERCEIRA: VALOR

3.1. O valor total deste contrato é de até **R\$ 80.841,00** (oitenta mil, oitocentos e quarenta e um reais).

3.2. Estão incluídos no preço acima, o lucro, o ISS, e todos os custos necessários que venham incidir à perfeita execução do objeto deste Contrato, inclusive despesas com fretes, transportes, embalagens, taxas, impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, inclusive o ISS, trabalhistas, previdenciárias, fiscais,

comerciais e financeiras de qualquer natureza, e quaisquer seguros incidentes ou que venham a incidir à prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA: GARANTIA DA EXECUÇÃO

5.1. Não será exigida garantia de execução.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações da **Contratada**, além de todas as condições previstas também no Termo de Referência da **Finep**, na Proposta da **Contratada** e nas leis vigentes, respeitando-se a especificidade do serviço ora contratado:

- a) obter todas as licenças e autorizações necessárias à execução dos serviços contratados, pagando os emolumentos prescritos por lei, quando for o caso;
- b) designar encarregado responsável para representá-la na execução do Contrato, que deverá ser o elemento de contato entre a **Contratada** e a **Finep**;
- b.1) cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com o fiscal do contrato designado pela **Finep**, adotando as providências requeridas relativas à execução dos serviços pelos empregados;
- c) utilizar pessoal selecionado e de comprovada competência técnica e bom comportamento, que deverá obedecer às normas internas da **Finep**, mormente ao que se refere às normas de ética, segurança e saúde;
- d) afastar ou substituir, a seu critério ou por recomendação da **Finep**, qualquer empregado que, comprovadamente, causar embaraço à boa execução deste Contrato, por ineficiência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da Finep ou terceiros;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responder por danos causados diretamente a terceiros ou à **Finep**;
- f) arcar com as despesas decorrentes de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, tais como seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale refeição, vale transporte, uniformes, crachás e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público ou em Convenção Coletiva resultantes da execução do Contrato;
- g) prestar imediatamente quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep**, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos;

- h) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do presente instrumento, devendo comunicar à **Finep** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - i) observar as normas condominiais e da **Finep** na execução dos serviços e na circulação e permanência no prédio;
 - j) observar que os dados bancários, informados na Declaração de Endereço Eletrônico e Dados Bancários, devem estar vinculados ao seu CNPJ e, na hipótese de alteração dos mesmos, a **Finep** deverá ser oficialmente informada, respeitando-se, no entanto, que a conta corrente deve estar em nome da **Contratada**;
 - k) responsabilizar-se pela divulgação de qualquer informação sobre a **Finep** e os projetos por esta financiados que seus empregados venham a ter acesso, direta, indireta ou mesmo acidentalmente, em virtude do serviço prestado;
 - l) responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam execução, realização e aquisição de bens e serviços inerentes ao mesmo;
 - n) providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando à **Finep**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se a **Contratada**, quando optante do SIMPLES:
 - n.1) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou
 - n.2) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.2. São obrigações da **Finep**:
- a) efetuar os pagamentos devidos à **Contratada** dentro dos prazos previstos neste instrumento desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;
 - b) designar fiscal, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, sendo o elemento de ligação entre as partes;
 - c) comunicar oficialmente à **Contratada** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da **Finep** devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.
 - 7.1.1. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao representante da **Finep** designado para a fiscalização do contrato.
 - 7.1.2. O exercício da fiscalização pela **Finep**, indicado no subitem anterior não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da **Contratada**.
- 7.2. À **Finep** fica desde já assegurado o direito de:

- a) solicitar à **Contratada** o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados ou de prepostos, por ineficiência, incompetência, má conduta em relação aos dirigentes, empregados da **Finep** ou terceiros;
- b) determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d) impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais; e
- e) ordenar a suspensão da execução do objeto ora contratado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a **Contratada** e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção na execução do objeto.

7.3. Quaisquer esclarecimentos solicitados pela **Finep** deverão ser prestados imediatamente, respeitados os casos de complexidade para os quais se fixarão prazos específicos.

CLÁUSULA OITAVA: RECEBIMENTO

8.1. O objeto será recebido provisoriamente, quando do recebimento do documento fiscal. Quando verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

- a) a **Contratada** será convocada a efetuar-los, às suas expensas, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade;
- b) na não realização dos ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo ser instaurado procedimento de rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades.

8.2. A partir do recebimento provisório, a **Finep** efetuará a verificação do atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, recebendo definitivamente o objeto através de atesto na Nota Fiscal.

8.3. O recebimento definitivo:

- a) constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado; e
- b) não exclui a responsabilidade da **Contratada** por vícios revelados posteriormente ou pela garantia dos materiais entregues.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Pelo objeto descrito nas cláusulas primeira e segunda deste instrumento, a **Finep** realizará o pagamento à **Contratada**, na forma e no prazo estipulados no item 9.3 desta Cláusula, respeitado o valor do contrato disposto na Cláusula Terceira.

9.2. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a **Contratada** deverá emitir Nota Fiscal em nome da **Finep** Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-a com a discriminação das importâncias devidas.

9.2.1. Nos estados onde já estejam implantadas a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, esta será obrigatória, para a finalidade de que dispõe o subitem 9.2, acima.

9.3. Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a **Finep** providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço / fornecimento do bem emitido pelo fiscal da **Finep**, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

9.3.1. A **Finep** fica obrigada a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se refere o art. 34 da Lei nº 10.833/03, regulado pela Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações e do ISS na forma da legislação pertinente e ainda as retenções previdenciárias obrigatórias na forma da Lei, quando for o caso.

9.3.2. Fica a **Contratada** ciente da obrigatoriedade de apresentação da Declaração de Opção pelo Simples, quando assim couber, obedecendo ao disposto na Instrução Normativa nº 1.234/12/RFB e suas alterações. A Declaração deverá ser apresentada no ato da entrega da Nota Fiscal, no modelo disposto no Anexo IV da referida IN.

9.3.3. As entidades beneficentes de assistência social previstas nos incisos III e IV do caput do art. 4º da IN 1.234/12/RFB que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração de que trata o caput do art. 6º da referida IN, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

9.4. Caso sejam verificadas divergências, a **Finep** devolverá o documento fiscal à **Contratada** ou solicitará a emissão de novo documento fiscal, sendo admitida a carta de correção quando cabível.

9.5. Antes de cada pagamento à **Contratada**, será verificada a regularidade da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ e a Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.

9.5.1. Constatando-se a situação de irregularidade da **Contratada**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.5.2. Havendo circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a **Contratada** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. O pagamento será efetuado através de ordem bancária com depósito na conta corrente n.º 142.157-3, Banco do Brasil (001), agência 0452-9, cujo comprovante servirá como recibo de quitação.

9.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA: ALTERAÇÃO

10.1. O contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 13.303/2016;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente da execução de serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço ou do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

11.1. O atraso ou a abstenção pela **Finep** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Contrato, bem como a eventual tolerância com atrasos no cumprimento

das obrigações assumidas pela **Contratada**, não implicarão em novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial ou atraso injustificado na execução deste Contrato, inclusive por falha ou fraude na execução do mesmo e ainda pelo descumprimento de qualquer prazo e/ou obrigações estipuladas no Termo de Referência e neste Instrumento pela **Finep**, esta poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **Contratada** as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal que couber:

- a) Advertência.
 - b) Multa:
 - b.1) contratual: de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato;
 - b.2) moratória: de até 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do Contrato, aplicável no atraso das providências requeridas pela **Finep**.
 - b.3) moratória: de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, observado o máximo de 2% (dois por cento), por dia de atraso na prestação da garantia contratual.
 - c) Rescisão.
 - d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Finep**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando tratar-se de:
 - d.1) falha na execução do Contrato;
 - d.2) fraude na execução do Contrato;
 - d.3) comportamento de modo inidôneo;
 - d.4) cometimento de fraude fiscal;
 - d.5) apresentação de declaração ou documentação falsa;
 - d.6) retardamento da execução do objeto; e
 - d.7) demais ações que venham a comprometer a regular execução do objeto pactuado.
- 12.2. A **Contratada** não incorrerá na sanção referida nos itens b.2 e b.3 caso ocorram prorrogações compensatórias formalmente concedidas pela **Finep**, devidas a comprovado impedimento na execução das obrigações.
- 12.3. As sanções previstas nos itens a e d poderão ser aplicadas juntamente com a do item b, facultada a defesa prévia da **Contratada**, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 12.4. A sanção prevista no item d implica a imediata rescisão.
- 12.5. A cobrança da multa será feita na forma da lei, podendo ser descontada da garantia, se houver, após regular processo administrativo.

12.5.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **Finep** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.5.2. O prazo para pagamento da multa aplicada pela **Finep** não poderá ultrapassar 10 (dez) dias úteis a partir da intimação da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por mútuo acordo entre as partes, mediante aviso prévio por escrito de 30 (trinta) dias.
- b) por via judicial, nos termos da legislação.
- c) motivadamente, sem direito à indenização quando esgotado o prazo recursal, a contratada não realizar o pagamento da multa aplicada.
- d) motivadamente, sem direito à indenização, quando, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, for caracterizado o inadimplemento contratual.
- e) motivadamente, sem direito à indenização, quando, durante a execução contratual, for identificado cometimento de conduta tipificada como crime na legislação penal por parte da contratada.
- f) quando não cumprido o Instrumento de Medição de Resultado anexado ao Termo de Referência.
- g) unilateralmente, mediante comunicação com, no mínimo, 4 (quatro) meses de antecedência e pagamento de multa no valor de 2 (dois) meses, proporcional ao tempo restante do contrato após o cumprimento do aviso prévio, em até 15 (quinze) dias após o ato da comunicação.
- g.1) fica desde já ajustado que, caso a parte venha a rescindir antecipadamente este contrato, sem formalizar tal intenção à outra parte conforme item acima, ou se formalizar tal intenção mas não cumprir o prazo devido do item supra, pagará, no ato da rescisão, além da multa prevista no item f, o valor do contrato referente ao período não cumprido de aviso prévio.

13.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **Contratada**, a **Finep** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEDAÇÕES

14.1. É vedado à **Contratada**:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper injustificadamente a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **Finep**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ANTINEPOTISMO E CONDUTA ÉTICA

- 15.1. Os administradores e/ou sócios dirigentes, bem como as pessoas que compõem o quadro técnico empregado na execução do serviço, não podem possuir familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) detentor de cargo comissionado ou função de confiança na **Finep**, em atendimento ao Decreto 7.203/2010.
- 15.2. A **Contratada** declara ter conhecimento do Código de Ética e de Conduta da Finep, que poderá ser consultado na página da **Finep** na internet: <http://www.finep.gov.br>, ou requisitado ao Fiscal do Contrato.
- 15.3. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas da **Finep** ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria> ou na Avenida República do Chile, 330, 11º andar, Torre Oeste, Centro, CEP 20.031-170.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 16.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Compras, Contratações e Contratos Administrativos da Finep e aos casos omissos as disposições do Código Civil Brasileiro e demais normas aplicáveis, e vincula-se ao Termo de Referência da **Finep**, bem como à proposta da **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: FORO

- 17.1. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro para dirimir qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não puder ser resolvida de comum acordo entre as partes, podendo a **Finep** optar pelo foro de sua sede.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Pela **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP**

Pela **CONTRATADA: ORZIL CONSULTORIA E TRAINAMENTO LTDA**

TESTEMUNHAS:

1.

2.

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO NO TEMA MARCO REGULATÓRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MARCO CTI

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1.1. DO OBJETO

Realização de treinamento *in company* e desenvolvimento institucional no MARCO REGULATÓRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MARCO CTI, com ênfase no ciclo de gestão dos instrumentos de parceria e de fomento, especialmente Termos de Outorga para concessão de subvenção econômica, Acordo de Parceria e Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, em perfilamento e aprimoramento ao processo de gestão destes instrumentos pela Finep.

1.2. DOS QUANTITATIVOS

Serão submetidos à capacitação até 100 empregados de diversas unidades, reunidos em, no mínimo, 3 (três) turmas. Cada turma terá duração de 24 horas, divididas em 3 (três) aulas. Cada aula será subdividida em encontros de duração não superior a 4 (quatro) horas por dia, salvo acordo contrário estabelecido por ambas as partes.

1.3. DOS OBJETIVOS

Capacitar os empregados da Finep em conhecimentos teóricos e práticos sobre o Marco da Ciência, Tecnologia e Inovação, auxiliando no processo de nivelamento de conhecimento entre os empregados no tema exposto.

1.4. DO PRAZO CONTRATUAL

O início da execução do contrato se dará em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste, com a vigência se estendendo por até 12 (doze) meses, podendo ter seu prazo prorrogado nos termos da legislação correlata e a critério da Finep.

1.5. REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução será o de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A capacitação profissional é essencial para o aprimoramento dos serviços públicos e alcance da missão institucional, uma demanda da Sociedade por uma Administração Pública mais eficiente e eficaz.

O Marco Legal da CT&I (Lei 13.243/2016) favorece a colaboração entre centros de pesquisa, empresas e governo para o desenvolvimento da ciência,

tecnologia e inovação no Brasil. O decreto que regulamenta o Marco Legal da CT&I (Decreto 9.283/2018) foi lançado apenas em 2018. A Finep, na condição de secretaria executiva do FNDCT, pode ser considerada um dos principais atores do sistema tríplice hélice supracitado.

Além disso, a recenticidade dos normativos referentes à CT&I reforça a necessidade da realização da capacitação em tela para a Finep, no sentido de estimular a reciclagem dos conhecimentos de seus colaboradores.

Finalmente, a importância do tema para a Finep justifica a formatação de um curso *in company* personalizado, de forma a disseminar relevante conhecimento entre os empregados.

3. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

3.1. Em até 15 dias corridos após a assinatura do contrato, deverá a CONTRATADA disponibilizar-se junto à Finep para uma reunião preliminar à execução dos serviços, visando o agendamento das turmas, com esclarecimento das eventuais dúvidas quanto à customização do curso e demais pertinentes.

3.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços com equipe técnica com qualificação e experiência condizente com a complexidade dos serviços.

3.3. Os serviços serão executados nas instalações da Finep, por meio de aulas presenciais, ou através de recursos virtuais. As aulas serão ministradas por meio de palestras expositivas, exercícios práticos e discussão de estudos de caso, quando aplicáveis, com o objetivo de permitir aos participantes compreender e internalizar os conceitos expostos.

3.4. A Contratada deverá executar os serviços objeto desta contratação, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando os recursos apropriados e dispondo da infraestrutura e equipe técnica exigidas para a perfeita execução do objeto deste Termo de Referência, segundo padrões de excelência sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.

3.5. Será designado, como Fiscal do Contrato funcionário do Departamento de Gestão e Desenvolvimento de Carreiras - DGEC, sendo o mesmo responsável por executar operacionalmente as ações de fiscalização do contrato.

4. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA E TÉCNICA

4.1. A instituição deverá apresentar 3 (três) atestados de capacidade técnica emitido por órgão do poder público ou por pessoa jurídica de direito privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente serviços similares, de natureza pertinente e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

4.2. A empresa deverá apresentar declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.3. A empresa fornecedora deverá apresentar documentação referente ao instrutor escolhido que comprove a experiência no tema demandado. A referida comprovação poderá ser através de prestação de serviços de natureza semelhante, publicações realizadas no tema em questão e formação curricular, todos realizados nos últimos 10 (dez) anos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1.1. Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

5.1.2. Disponibilizar à equipe técnica todas as informações, documentos e processos que a mesma reputar necessário, visando à adequada prestação dos serviços.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.2.1. A Contratada deverá assumir todas as despesas referentes a deslocamento pessoal, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdência social da equipe técnica, bem como de todo o material didático disposto no subitem 6.2 do Anexo.

5.2.2. O curso deverá ser ministrado nas instalações da Finep, ou ministrado de forma virtual, nos termos do item 6 do Anexo.

5.2.3. Para efeito de cobrança de valores contratuais, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal em nome da Finep Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.749.086/0002-90, encaminhando-o com a discriminação das importâncias devidas.

5.2.4. Antes de cada pagamento à Contratada, será verificada a regularidade dos seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 02, de 31/08/2005, devendo as mesmas estar com prazo de vigência válido
- Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ
- Relação de Inabilitados ou Relação de Inidôneos do TCU.
- Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93);
- Certidão Negativa de Débito do INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme lei 12.440/2011;

5.2.5. A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.

5.2.6. A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

5.2.7. A Contratada deverá facilitar as ações do Fiscal, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, atendendo prontamente às observações e exigências por eles apresentadas.

5.2.8. A Contratada, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

5.2.9. A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Finep.

5.2.10. A Contratada se responsabilizará pela permanente manutenção de validade da documentação Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização da formação técnica dos seus profissionais.

5.2.11. A Contratada deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato.

5.2.12. A Contratada não poderá transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação.

5.2.13. À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes à prestação de serviços objeto do contrato.

5.2.14. A Contratada preservará a Finep, mantendo-a salvo de quaisquer demanda, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.

5.2.15. A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de descontos bancários, sem prévia autorização do Tribunal de Justiça.

5.2.16. A Contratada responsabiliza-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.2.17. A Contratada deverá relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do serviço e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, a cujas reclamações se obriga prontamente a atender.

5.2.18. São de exclusiva responsabilidade da Contratada todas as despesas com custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços objeto do contrato.

5.2.19. A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade, de modo a atender as exigências da Finep, utilizando profissionais especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege a execução deste contrato, com ênfase na constitucional, tributária, civil, previdenciária e trabalhista.

5.2.20. A Contratada assumirá inteira e total responsabilidade sobre todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto da presente contratação, incluindo tributos, tarifas e emolumentos, salários, encargos sociais, insumos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, custos administrativos, bem como de outras despesas decorrentes de Lei ou demais custos que envolvam a prestação dos serviços, como reuniões de customização (presenciais ou à distância), despesas de passagem aérea, hospedagem, alimentação e traslados da coordenação.

5.2.21. A Contratada deverá encaminhar à Finep, para o endereço eletrônico unifinep@finep.gov.br, em até três dias antes do início da realização do curso *in company*, o material didático digital a ser utilizado, bem como fornecer, no dia da realização do curso, em endereço a ser indicado pela Finep, o material didático físico e virtual aos participantes.

5.2.22. A Contratada deverá fornecer, aos participantes que alcançarem o mínimo de 75% de assiduidade, certificado de conclusão do curso realizado.

5.2.23. A título de verificação da qualidade do curso, a Finep empreenderá pesquisa de reação ao treinamento junto aos participantes. Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório - traduzido por uma nota média menor que 70% (setenta por cento) da nota máxima nos quesitos relacionados à performance do Professor e/ou ao material de apoio - a Finep convocará a CONTRATADA para que apresente uma avaliação das causas e definição das medidas de correção. Como medida limite, a Finep poderá exigir, a seu exclusivo critério, a reformulação do treinamento e sua reaplicação a essa turma - sem ônus adicional para a Finep - mediante nova agenda a ser combinada entre as partes. O pagamento ficará retido até a realização da segunda edição do treinamento, ressalvado o atendimento à exigência ora explicitada.

5.3. DO PAGAMENTO

Uma vez recebida a nota fiscal discriminativa relativa à realização de cada turma, acompanhada, se for o caso, de documentos acessórios, a Finep providenciará sua aferição e, constatado o cumprimento das obrigações assumidas, efetuará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados após o ateste da prestação do serviço emitido pelo fiscal da Finep, para o qual será observado o cumprimento do disposto no Termo de Referência.

5.4. DOS CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO

5.4.1. O Fiscal do Contrato exercerá a fiscalização permanente sobre a qualidade dos serviços prestados, atentando principalmente para as normas e procedimentos de qualidade do produto objeto desta contratação, apontando todas as irregularidades verificadas sem prejuízo da obrigação da Contratada de gerenciar por meio de seu preposto, para que tais princípios sejam respeitados com presteza e eficiência.

5.4.2. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à boa execução do contrato, sob todos os aspectos, não implicando qualquer corresponsabilidade do Contratante.



EMPRESA PÚBLICA DO

MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA,
INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL

www.finep.gov.br

SAC :: (21) 2555 0555 :: sac@finep.gov.br || **Ouvidoria** :: (21) 2557 2414 :: ouvidoria@finep.gov.br

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – 10º-12º e
15º-17º andares – Centro
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510 - 9º Andar
Itaim Bibi
04543-000 – São Paulo – SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

Ed. Santos Dumont
SHIS, QI 1 - Conjunto B
Bloco D - 1º Subsolo
Lago Sul
71605-190 – Brasília – DF
t. (61) 3035 7150

Fortaleza

Av. Dom Luis, 807
20º e 21º andares
Meireles
60160-230 – Fortaleza – CE
t. (21) 97181 7035

Florianópolis

Parque Tec Alfa – Ed. Celta
Rod. José Carlos Dauh, 600
(SC - 401 - Km 01) - João Paulo
88030-000 – Florianópolis – SC
t. (21) 99560 3119

Belém

Avenida Perimetral da Ciência
Km 01 – Guamá
Unidade 305
Espaço Empreendedor do PCT
66075-750 – Belém – PA
t. (91) 98415 6704

ANEXO: EMENTA

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1 – DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título

Realização de treinamento *in company* e desenvolvimento institucional no MARCO REGULATÓRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – MARCO CTI, com ênfase no ciclo de gestão dos instrumentos de parceria e de fomento, especialmente Termos de Outorga para concessão de subvenção econômica, Acordo de Parceria e Convênio de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI, em perfilamento e aprimoramento ao processo de gestão destes instrumentos pela Finep.

1.2 Número de Participantes

Serão submetidos à capacitação até 100 empregados de diversas unidades, reunidos em, no mínimo, 3 (três) turmas.

1.3 Carga Horária

Cada turma terá duração de 24 horas, divididas em 3 (três) aulas. Cada aula será subdividida em encontros de duração não superior a 4 (quatro) horas por dia, salvo acordo contrário estabelecido por ambas as partes.

2 – OBJETIVOS

Capacitar os empregados da Finep em conhecimentos teóricos e práticos sobre o Marco da Ciência, Tecnologia e Inovação, auxiliando no processo de nivelamento de conhecimento entre os empregados no tema exposto.

3 – PÚBLICO-ALVO

Serão submetidos à capacitação empregados de diferentes unidades da Finep.

4 – DA EQUIPE DE INSTRUTORES

Os instrutores deverão possuir experiência suficiente para e formação compatíveis com o grau de exigência das atividades desempenhadas pela Finep, comprovada através de, no mínimo, 3 certificados de capacidade técnica, bem como publicações consideradas relevantes pela Finep no tema da capacitação.

5 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático básico da capacitação contemplará os seguintes pontos:

AULA 1 - Histórico e projeção da arquitetura jurídica de Inovação, Ciência e Tecnologia no Brasil: principais normativos direcionados ao tema e alterados pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

I – Histórico e desenvolvimento da CTI no Brasil até a Lei nº 10.973/2004

II – Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015

III – Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

- Apresentação geral das seguintes normas e sua relação/impacto no Marco de Inovação: Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Carta de Salvador e arranjo federalista de C, T & I; Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;

- Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

- Recente Consulta Pública sobre a Política Nacional de Inovação

- Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação

- Política Nacional de Desenvolvimento Industrial

- Política Nacional de Defesa e Estratégia Nacional de Defesa

- PPA 2020-2023 do Governo Federal

- Breve abordagem da Emenda Constitucional do Teto; EC nº 95/2016; a questão das doações e dos convênios

AULA 2 – Incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo

- Proposições e vetos principais na Lei 10.973/2004

- Disposições gerais e principais alterações

- Princípios e diretrizes

- Alcance terminológico e desdobramentos da configuração de instituições de ciência e tecnologia – ICTs e sua participação no processo de inovação

- Política de Inovação

- Núcleos de Inovação Tecnológica

- Oferta Tecnológica

- Prestação de Serviços pela ICT
- Bolsa de estímulo à inovação
- Agências de fomento, com foco especial no papel da FINEP no Sistema Nacional de CTI
- Empresas, cultura de inovação e do estímulo à inovação no setor produtivo
- Empresas Público Privadas (participação societária minoritária)
- Subvenção Econômica
- Bônus tecnológico
- Encomenda Tecnológica
- Poder de compra; offsets; transferência de tecnologia
- Ecossistemas e ambientes promotores de Inovação: características, possibilidades de governança e gestão.
- O alcance terminológico e desdobramentos da configuração do inventor/criador; patentes; ganhos econômicos; atividade empreendedora do pesquisador público civil e militar

AULA 3 – Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018 e os instrumentos de aliança e de cooperação em CTI no âmbito federal

- Disposições gerais
- Internacionalização da ICT
- Termos de outorga para bolsas, auxílios, bônus e subvenção econômica e ciclos de gestão dos incentivos
- Ciclo de gestão do Acordo de Parceria: abertura de ação, proposição e concertação, análise, celebração, execução, Avaliação e Prestação de Contas.
- Ciclo de gestão do Convênio de PDI: abertura de ação, chamamento público, proposição, seleção, concertação, análise, celebração, execução, avaliação e prestação de contas.

6- INFRAESTRUTURA PEDAGÓGICA

6.1 Local do Curso

A Contratante deverá disponibilizar ambiente apropriado para a realização do curso (sala de aula ou auditório), caso a capacitação seja realizada presencialmente. Caso a capacitação seja realizada em ambiente virtual, caberá a Contratada prover as necessidades logísticas para a realização do curso.

6.2 Material Instrucional

A empresa contratante ficará responsável pela disponibilização dos recursos técnico-pedagógicos como projetor multimídia, flipchart, dentre outros, caso a capacitação seja realizada presencialmente. A Contratada ficará responsável pela elaboração e disponibilização do material didático, físico e virtual, o que inclui os slides apresentados em sala de aula e demais materiais de apoio, assim como pela emissão dos certificados de conclusão do curso.

Rio de Janeiro

Ventura Corporate Towers
Av. República do Chile, 330
Torre Oeste – 10º-12º e
15º-17º andares – Centro
20031-170 – Rio de Janeiro – RJ
t. (21) 2555 0330

São Paulo

JK Financial Center
Av. Presidente Juscelino
Kubitschek, 510 - 9º Andar
Itaim Bibi
04543-000 – São Paulo – SP
t. (11) 3847 0300

Brasília

Ed. Santos Dumont
SHIS, QI 1 - Conjunto B
Bloco D - 1º Subsolo
Lago Sul
71605-190 – Brasília – DF
t. (61) 3035 7150

Fortaleza

Av. Dom Luis, 807
20º e 21º andares
Meireles
60160-230 – Fortaleza – CE
t. (21) 97181 7035

Florianópolis

Parque Tec Alfa – Ed. Celta
Rod. José Carlos Dauh, 600
(SC - 401 - Km 01) - João Paulo
88030-000 – Florianópolis – SC
t. (21) 99560 3119

Belém

Avenida Perimetral da Ciência
Km 01 – Guamá
Unidade 305
Espaço Empreendedor do PCT
66075-750 – Belém – PA
t. (91) 98415 6704

Marco Regulatório de Ciência, Tecnologia e Inovação - Marco CT&I

Curso customizado com foco no Decreto nº 9.283/2018, que regulamenta o novo Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.973/2004 (alterada pela Lei nº 13.243/2016): simplifica a celebração de convênios para a promoção da pesquisa pública; facilita a internacionalização de instituições científicas e tecnológicas; aumenta a interação dessas instituições com as empresas; e incentiva investimentos em pesquisa. Inclui informações jurídicas que serão utilizadas para formatação dos instrumentos previstos no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Período de Execução: a informar*

Carga Horária por turma: 24h/a

Número total de alunos: até 100

Unidades de turmas: 3

Objetivo:

Transmitir aos profissionais conhecimentos teóricos e práticos sobre o Marco de Ciência, Tecnologia e Inovação, com a devida, oportuna e conveniente internalização de conceitos, finalidades e instrumentos jurídicos que viabilizem e garantam um cenário de maior segurança jurídica, maior autonomia tecnológica e desenvolvimento do setor produtivo nacional, com a constituição de alianças e a materialização da chamada tríplice hélice.

Público Alvo:

- Funcionários das instituições de ciência e tecnologia públicas e privadas
- Servidores públicos federais, estaduais e municipais
- Procuradores públicos
- Advogados
- Professores universitários
- Pesquisadores
- Empresas
- Funcionários das entidades privadas sem fins lucrativos

Conteúdo Programático:

I – Histórico e projeção da arquitetura jurídica de Inovação, Ciência e Tecnologia no Brasil: principais normativos direcionados ao tema e alterados pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

- Histórico até 2004: breve relato que perpassa pelo processo de industrialização brasileira até 2004 e a publicização do tema Ciência e Tecnologia na reforma do aparelho do Estado (Plano Mare/Bresser Pereira - Lei nº 9.637, de 1998)
- Apresentação geral das seguintes normas e sua relação/impacto no Marco de Inovação: Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980; Lei nº 8.010, de 29 de março de 1990; Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994; Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; Carta de Salvador e arranjo federalista de C, T & I; Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011; Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012;



- Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
- Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação
- Política Nacional de Desenvolvimento Industrial
- Política Nacional de Defesa e temas convergentes à Inovação, Ciência e Tecnologia
- Principais elementos a serem observados de direito autoral, propriedade intelectual e industrial
- PPA 2016-2019 e os principais programas e ações direcionados ao tema; perspectivas para PPA 2020-2023
- Breve abordagem da Emenda Constitucional do Teto; EC nº 95/2016; a questão das doações e dos convênios de receita
- ICTs e Fundações de apoio: uma revisão normativa prévia e de precedentes importantes

II – Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015

- Contexto e organicidade constitucional
- Especificidades legais, orçamentárias e de arranjo federativo

III – Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016

- Estrutura e finalidade
- Ajuste após EC nº 85/2015

IV – Incentivo à inovação e a pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo

- Proposições e vetos principais
- Disposições gerais e principais alterações
- Princípios e diretrizes
- Alcance terminológico e desdobramentos da configuração de instituições de ciência e tecnologia – ICTs e sua participação no processo de inovação
- Bolsa de estímulo à inovação
- Empresas e a cultura de inovação; Lei do Bem; do estímulo à inovação no setor produtivo
- Instrumentos de estímulos à inovação
- Atividade de exploração econômica e desdobramentos jurídicos
- Poder de compra; offsets
- Incubadoras, spin-offs e HUBs
- O alcance terminológico e desdobramentos da configuração do inventor/criador; patentes; ganhos econômicos; atividade empreendedora do pesquisador público civil e militar
- Fundos de investimento

V – Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018

- Disposições gerais
- Alianças estratégicas e da cooperação em C, T & I
- Internacionalização da ICT
- ICT privada; política de inovação; informações ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações; programas de compliance
- Participação societária; enquadramento e possibilidades por parte da administração pública
- Ambientes promotores de inovação
- ICTs e Política de Inovação institucional; possibilidades de prestação de serviços
- Transferência de tecnologia; off sets; licenciamento para outorga de direito de uso
- Cumulação de instrumentos de estímulo à inovação
- Subvenção tecnológica
- Bônus tecnológico
- Encomenda tecnológica; características gerais; forma de remuneração; risco tecnológico; fornecimento à administração;
- Desdobramentos normativos pendentes de fomento à inovação
- Processos de contratação para produtos de pesquisa e desenvolvimento
- Termos de outorga

VI – Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

- Abertura de ação
- Proposição: justificativa e proposta
- Análise
- Celebração
- Execução e Acompanhamento
- Prestação de Contas

VII – Convênio para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação

- Abertura de ação
- Proposição: proposta, plano de trabalho e termos de referência/projeto básico; modelos e referências
- Análise
- Celebração
- Execução
- Acompanhamento e Fiscalização; proposição de metodologia e papéis de trabalho
- Prestação de Contas

Metodologia:

Treinamento 100% Ao Vivo na Plataforma Orzil Online.

O Professor estará no estúdio da Orzil em Brasília e ministrará o curso em **tempo real**, no dia e horário a serem definidos com o contratante. A metodologia implantada na Plataforma Orzil Online permite interação entre professor e alunos com a mesma qualidade e diferencial Orzil.

Investimento:

R\$ 26.947,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais) por turma.

Investimento total do Projeto:

R\$ 80.841,00 (vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais).

Dados da Orzil:

A documentação para contratação da Orzil está disponível nos links: [Certidões Legais+](#), [Atestados de Capacidade Técnica+](#), [Extratos de Inexigibilidade+](#), e [Dados Bancários+](#) etc.

Grupo Orzil

Orzil Consultoria e Treinamento Ltda.

CNPJ: 21.545.863/0001-14

Inscrição Estadual: 07.704.468/001-34

Endereço: SRTVS, Quadra 701, Bloco O, Sala 601,

Ed. Novo Centro Multiempresarial, Asa Sul

CEP: 70.340-000, Brasília – DF

Dados Bancários

Banco do Brasil (001)

Agência: 0452-9

C/C: 142.157-3

Brasília, 18 de maio de 2021.



Alexandre Orzil
Diretor - Presidente

